



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Municipal nº 1.289, de 16 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Poder Executivo do Município de Lassance, no combate ao COVID-19 sejam informadas ao Poder Legislativo e da outras providencias.

Edmar Leandro de Paula, Vereador do Município de Lassance, **com as Graças de Deus**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lassance /MG, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Lassance obrigado a informar a Câmara Legislativa e todas Associações e Conselhos Comunitários deste Município, todas as compras realizadas com relação ao estado de Calamidade Pública em razão do COVID-19 – Coronavírus.

Parágrafo Único – (revogado)

Parágrafo Único – As informações deverão ser feitas mensalmente, preferencialmente por meio eletrônico, contemplando todas as compras realizadas em razão do estado de Calamidade Pública, independente do seu valor, devendo ser enviado cópias dos empenhos, notas de liquidação e notas de pagamento. *(nova redação dada pela emenda nº 01 ao PL 022/2020)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance, MG, 16 de outubro de 2020.


**Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal**

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267

Certifico que no dia 16/10/20 foi afixada a Lei nº 1.289, no muro da Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance MG 10 de 10 20 20